



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 25/08/2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 205
Município de Penedo
PROTÓCOLO

LEI MUNICIPAL N.º 1.595/2017.

**INSTITUI ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR
ATO ONEROSO INTER VIVOS – ITBI
PARA OPERAÇÕES VICULADAS AO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA,
NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal n.º 11.977/2009, para famílias com renda até 03 (três) salários mínimos.

§1.º - A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§2.º - São condições para a concessão do beneficiário de isenção do ITBI:

I – que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa Minha Vida;

II – o mutuário disponha de renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

III – não possua outro imóvel no Município de Penedo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - a isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens por ato Inter Vivos (ITBI), ademais, do adquirente final da unidade habitacional, se estenderá também a aquisição do terreno destinado a construção de unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o Art. 2.º da Lei n.º10.188, de 12 de fevereiro de 2001, desde que seja protocolado, junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças – SEGFIN, o pedido de isenção devidamente instruído com a Declaração de Aprovação do Empreendimento, para fins de inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida emitida pelo agente financeiro.

Art. 2.º - A concessão da isenção, nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do § 2.º do Art. 1.º por parte do Setor de Tributos do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá sua eficácia e validade enquanto perdure o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO EM EXERCÍCIO